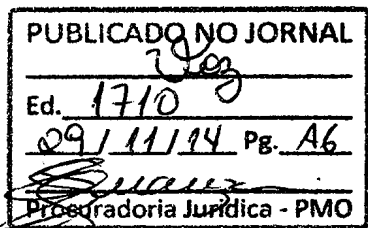




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



LEI Nº 4.006

De 26 de novembro de 2014

"Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Orlandia e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alienar, através de licitação, na forma preconizada pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dois imóveis urbanos de sua propriedade e que fazem parte do conjunto de seus bens dominicais, e que assim são descritos:

I - um terreno urbano, sem benfeitoria, nesta cidade de Orlandia, com frente para a Avenida X, lado par, medindo 11,40m (onze metros e quarenta centímetros) na frente e nos fundos, por 40,00m (quarenta metros) pelos lados, com área total de 456,00m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), entre as Ruas 8 e 10, distante 46,00m (quarenta e seis metros) da Rua 10, correspondente ao Lote nº. 5, da quadra 35, confrontando pelo lado direito, dando-se as costas ao imóvel, com o Lote nº. 6, lado esquerdo com o Lote nº. 4 e, nos fundos, com terras de Carmine Ciccozzi, cadastro imobiliário municipal nº. 108,59.05, matriculado no CRI local em 21 de setembro de 1989 sob nº. 9.920, fl. 294 do Livro nº. 2 AK;

II - um terreno urbano, sem benfeitoria, nesta cidade de Orlandia, com frente para a Avenida X, lado par, medindo 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) na frente e nos fundos, por 40,00m (quarenta metros) pelos lados, com área total de 460,00m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados), entre as Ruas 8 e 10, distante 34,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) da Rua 10, correspondente ao Lote nº. 6, da quadra 35, confrontando pelo lado direito, dando-se as costas ao imóvel, com o Lote nº. 7, lado esquerdo com o Lote nº. 5 e, nos fundos, com terras de Carmine Ciccozzi, cadastro imobiliário municipal nº. 108,59.06, matriculado no CRI local em 21 de setembro de 1989 sob nº. 9.921, fl. 295 do Livro nº. 2 AK.

Art. 2º. As despesas com a lavratura de escritura pública de venda e compra, seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local e quaisquer outras despesas decorrentes da aquisição do imóvel correrão por conta exclusiva do adquirente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 26 de novembro de 2014.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 053/2014
Projeto de Lei nº. 048/2014